



## MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: [licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br)

SITE OFICIAL: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

### TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

**OBJETO:** Aquisição de material médico hospitalar, para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de **anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência** e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346e 473/STF.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão 06/2023, houve vários apontamentos por parte do Tribunal de Contas (TCE – PR), sobre os aspectos de ponderamentos de calculos e parametros de preços. O qual não utilizou a média ponderada de valores bem utilizou como apenas 1 (uma) fonte de pesquisa na formação de preços, também não foi utilizado na elaboração do termo de referencia o Código BR para padronização dos itens. Por fim o termo de referencia do edital em tela deixou de estabelecer o tempo de vida util minimo dos materiais. Diante destes fatos, após detida analise, optou-se pela aceitação dos termos previstos no Apontamento Preliminar de Acompanhamento APA nº 27212.

**RESOLVE,**

**REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO**, cujo objeto é a **Aquisição de material médico hospitalar, para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde**, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 ( Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93, Súmulas 346e 473/STF.

Encaminhe o presente termo de revogação à senhorita Pregoeira e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Conselheiro Marinck, 20 de março de 2023

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

Nivaldo Ribeiro da Silva  
Diretor do Departamento Municipal  
de Saúde